

LEI Nº 2.480, DE 05 DE JULHO DE 1993.

"Concede o Passe Livre aos Estudantes de 1ª e 2ª Graus nos Transportes Coletivos Urbanos".

Autores: Vereadores DELI SILVEIRA e ARTUR MESSIAS DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Passe Livre aos Estudantes de 1ª e 2ª graus das Redes Municipal, Estadual e Particular de ensino do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O acesso livre será assegurado a todos os estudantes uniformizados ou de posse da carteira escolar.

Art. 3º - O acesso livre será garantido em todos os horários da manhã, tarde e noite, quando funcionam os estabelecimentos de ensino de 1ª e 2ª graus.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser afixada em todos os ônibus que circulam no Município.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará progressivamente, em:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da Concessão;

IV - Cassação da Concessão.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 70 a 100 unidades Fiscais do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE JULHO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO

2.480

PROJETO N.º 57 / 93.

Delel Silveira e Artur Messias

Publicado 06/07/93.

Jornal de Hoje.